



Há 48 anos  
contabilizando  
sucessos!

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**

Contabilidade e Declaração PJ  
[daniel@juridicon.com.br](mailto:daniel@juridicon.com.br)

**FRANK EDUARDO SILVA**

Pessoal e Direito Empresarial  
[frank@juridicon.com.br](mailto:frank@juridicon.com.br)

**NÉLIO WALTER DA SILVA**

Fiscal/Tributos e Declaração  
PF  
[nelio@juridicon.com.br](mailto:nelio@juridicon.com.br)

CONTATOS

Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

[juridicon.contabilidade](https://www.instagram.com/juridicon.contabilidade)

[juridicon@juridicon.com.br](mailto:juridicon@juridicon.com.br)

[juridicon.com.br](http://juridicon.com.br)

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA  
01 – LAGO SUL CEP: 71620-285

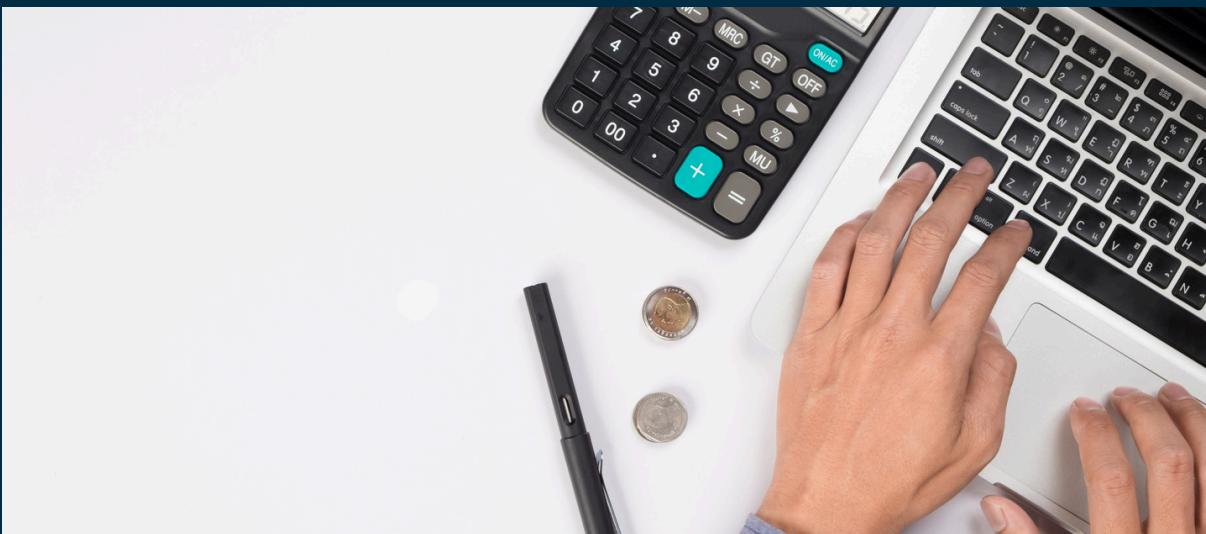


Estacionamento Interno

CRC:1.110/DF

# NOVEMBRO/2025

## Implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo – Obrigações para Empresas do Lucro Presumido e Lucro Real



As empresas enquadradas no Lucro Presumido e Lucro Real deverão informar nas notas fiscais emitidas os campos referentes à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). Ressalta-se que, durante o ano de 2026, não haverá recolhimento dos tributos, sendo obrigatória apenas a inclusão das informações nas notas fiscais.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

## Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.428,80	-	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Leia nesta edição



**Fique de Olho**

02

**Pinceladas Legais**

05

**Retenções Obrigatórias**

11

**Calendário de Obrigações**

11

# FIQUE DE OLHO

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Sempresas;  
Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;

Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;

- Obedecendo os prazos legais;

- De até 10 dias para o pagamento.

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

- 1ª Parcada pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcada pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

# FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

## 3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;  
· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.  
· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

## 4. Observações Diversas:

· Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.  
· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

## 5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);  
· Placa do Simples Nacional;  
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;  
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;  
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);  
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;  
· Código de Defesa do Consumidor – CDC  
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF  
· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);  
· Quadro de horários de trabalho;  
· Última guia do INSS (GPS);

## 5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

# FIQUE DE OLHO

## 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## 7. AVISO IMPORTANTE: Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

## 3. Depósitos Bancários

• Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## 4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.



## 1 - Implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo – Obrigações para Empresas do Lucro Presumido e Lucro Real



**A partir de janeiro de 2026, inicia-se uma nova etapa da Reforma Tributária sobre o Consumo, conforme estabelece a Lei Complementar nº 214/2025.**

As empresas enquadradas no Lucro Presumido e Lucro Real deverão informar nas notas fiscais emitidas os campos referentes à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). Ressalta-se que, durante o ano de 2026, não haverá recolhimento dos tributos, sendo obrigatória apenas a inclusão das informações nas notas fiscais.

De acordo com as notas técnicas, essa inclusão compreende os seguintes itens obrigatórios:

- CST - Código de Situação Tributária
- cClassTrib - Código de Classificação Tributária
- CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços
- IBS - Imposto sobre Bens e Serviços

Para compreender detalhadamente a operacionalização dessas exigências e os impactos práticos da Reforma Tributária nas atividades da sua empresa, **entre em contato** com a Juridicon Soluções Contábeis e agende uma apresentação sobre o Impacto da Reforma Tributária.

## 2 - MEIs já podem pagar o DAS no cartão de crédito, mas juros elevados podem comprometer contas



## Nova funcionalidade da Receita Federal permite parcelamento, mas exige cautela com juros, conforme alerta especialista.

A Receita Federal disponibilizou, recentemente, a opção de pagamento por cartão de crédito do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que é a contribuição mensal paga pelos microempreendedores individuais (MEI). Com a nova funcionalidade, o MEI pode parcelar, em até 12 vezes, os débitos em atraso.

Essa mudança traz uma alternativa para que o MEI mantenha seu negócio regular e não corra o risco de perder seus benefícios previdenciários, mas segundo a contadora especialista em MEI da MaisMei, Kályta Caetano, a novidade requer cuidados para que o parcelamento não se transforme em um acúmulo de dívidas.

"Assim como em toda operação de crédito, são cobrados juros que, como todos sabem, podem se tornar um 'bola de neve' caso o MEI fique inadimplente com suas obrigações. Neste caso proposto pelo Governo, os juros podem ultrapassar os 30%, dependendo do número de parcelas escolhidas, o que é bem acima do convencional. Cabe lembrar que, antes, a Receita só permitia o pagamento por cartão de débito e exclusivamente através do Banco do Brasil. Agora, com a ampliação para as demais instituições, o microempreendedor tem uma alternativa, que deve ser utilizada com cautela", explica.

Kályta Caetano avalia ainda que, de modo geral, a nova funcionalidade é um avanço importante para gestão do MEI pois, mesmo se tratando de um regime tributário simplificado, é comum que muitos empreendedores se confundam com prazos ou não tenham conhecimento de algumas pendências em aberto, que também pode gerar problemas quando acumuladas. Desta forma, o parcelamento surge como uma alternativa de emergência.

"O ideal é que o MEI recorra ao parcelamento no crédito apenas em casos extremos, para se manter em dia com a Receita Federal, mas é ainda mais importante que ele não deixe chegar a esse ponto, se possível. O PIX é outra ferramenta que agrega praticidade, sem gerar juros ao contribuinte, e que também está disponível. A melhor recomendação é que o MEI utilize meios digitais que facilitam bastante a vida do empreendedor, especialmente para que ele pague suas contas de forma mais rápida e não "esqueça" desses compromissos".

Se o MEI precisar parcelar dívidas de DAS, a melhor opção é o boleto mensal, diretamente pelo Governo (Simples Nacional). Os encargos seguem a regra oficial: multa de até 20% + juros pela taxa Selic acumulada (em média de 10% a 12% ao ano). Ou seja, mesmo com atualização e correção, o custo final costuma ficar bem abaixo de 20% ao ano.

Já via cartão de crédito, os juros podem chegar a 30,87% ao ano, praticamente o triplo do custo do parcelamento oficial. Além disso, se atrasar a fatura do cartão, ainda tem a cobrança de juros rotativos, o que torna a dívida ainda mais cara para o MEI.

A nova modalidade de pagamento via cartão de crédito, da Receita Federal, está disponível através da opção “Pagar Online”, na mesma página de geração do DAS, dentro do Portal do Empreendedor.

### **3 - Cinco passos para empresas se adequarem à LGPD sem grandes investimentos**



**Especialista destaca medidas práticas e acessíveis para que micro e pequenas empresas alcancem conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.**

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deixou de ser um tema restrito às grandes corporações e passou a fazer parte da rotina das micro e pequenas empresas (MPEs). Segundo o Sebrae, esse grupo já representa 99% dos negócios brasileiros, e a adequação à legislação é considerada essencial para garantir segurança, reputação e continuidade operacional.

Embora muitos empreendedores ainda associem o cumprimento da LGPD a altos custos e processos complexos, especialistas afirmam que é possível atingir a conformidade com ações simples e de baixo investimento.

#### **3.1 Conformidade é requisito de sobrevivência para pequenos negócios**

De acordo com Edgard Dolata, advogado e especialista em LGPD, professor convidado em programas de educação executiva e sócio da Legal Comply e Dopp Dolata Advogados, a proteção de dados se tornou uma questão de sobrevivência empresarial.

"Há uma falsa ideia de que segurança digital é assunto para grandes corporações. Mas as micro e pequenas empresas estão entre as mais vulneráveis a ataques e sanções da ANPD", afirma Dolata.

Dados da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) apontam que o número de denúncias contra empresas de pequeno porte cresceu 37% no primeiro semestre de 2025, impulsionado por falhas em campanhas digitais e ausência de políticas básicas de privacidade.

### **3.2 Governança mínima e clareza sobre o uso de dados**

Segundo Dolata, o primeiro passo para a adequação à LGPD é estruturar um modelo mínimo de governança, definindo responsabilidades e fluxos de tratamento de dados.

"A conformidade não exige grandes investimentos, mas sim clareza sobre quem acessa as informações, como são armazenadas e qual o destino dos dados após o uso", explica o advogado.

O especialista reforça que medidas simples, se aplicadas corretamente, reduzem riscos de vazamento e autuações, e ainda fortalecem a imagem da empresa perante clientes e parceiros.

### **3.3 Cinco passos práticos para adequação à LGPD**

Entre as ações mais eficazes e acessíveis, Edgard Dolata lista cinco medidas iniciais que podem ser implementadas rapidamente em empresas de menor porte:

1. Nomear um responsável interno pela privacidade e segurança da informação, mesmo que acumule outras funções.
2. Criar uma política simples de uso de dados, com orientações para colaboradores e parceiros.
3. Revisar permissões de acesso e ativar autenticação em dois fatores em sistemas críticos.
4. Realizar backups automáticos e testados, garantindo continuidade do negócio em caso de incidentes.
5. Treinar a equipe para reconhecer golpes digitais, como phishing e e-mails falsos de fornecedores.

Essas ações, segundo o especialista, não exigem alto investimento tecnológico e representam grande avanço na maturidade de segurança da informação.

### **3.4 Fiscalização da ANPD alcança novos setores**

Dolata alerta que ignorar a LGPD é um erro comum entre pequenos empresários, que ainda acreditam estar fora do radar da fiscalização. Com a digitalização acelerada e o aumento das denúncias online, a ANPD passou a monitorar setores antes pouco fiscalizados, como e-commerce regionais, escolas e escritórios de serviços.

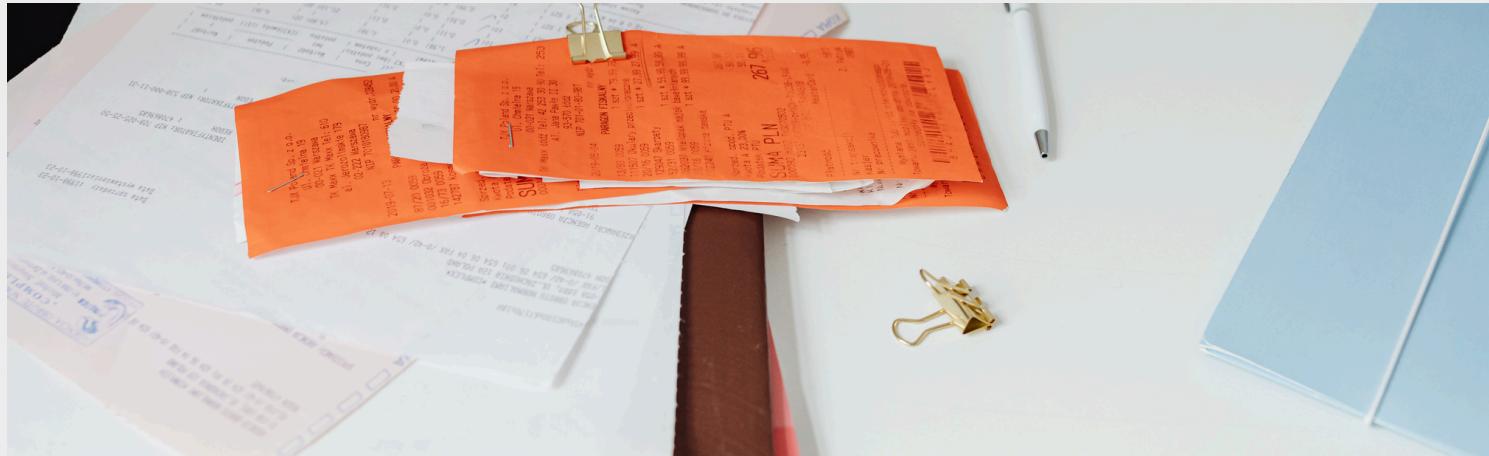
"Com a transformação digital e o crescimento das denúncias, a ANPD já monitora setores antes invisíveis. A adequação é inevitável", destaca Dolata.

### **3.5 Segurança digital como investimento estratégico**

A mensagem do especialista é direta: proteger dados é proteger o negócio. Investir em segurança da informação, segundo Dolata, é uma decisão estratégica que contribui para a longevidade empresarial.

"A proteção de dados não é luxo, é requisito de sobrevivência também para pequenos negócios. Cada senha trocada, cada política escrita e cada colaborador treinado representam um passo concreto para proteger a marca e o cliente", conclui.

## 4 - Setores que não emitem nota fiscal podem ficar fora da primeira fase da CBS



**Receita Federal prevê início da operação em janeiro de 2026, mas serviços, seguros e planos de saúde ainda dependem de documentos fiscais específicos.**

A Receita Federal concentra esforços para concluir, até janeiro de 2026, a integração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) aos documentos fiscais eletrônicos atualmente em uso. Essa primeira fase abrangerá apenas operações cujos fatos geradores já são declarados e informados ao fisco.

Entretanto, atividades que ainda não possuem documentos fiscais padronizados ou modelos técnicos definidos, como serviços, seguros e planos de saúde, ficarão de fora da etapa inicial.

A informação foi confirmada pelo auditor fiscal Marcos Flores, gerente do projeto de implantação da reforma tributária do consumo na Receita Federal ao portal JOTA.

### **4.1 Primeira fase da CBS abrangerá apenas setores com nota fiscal eletrônica consolidada**

Segundo Marcos Flores, o desenvolvimento de novos documentos fiscais e os ajustes nos modelos já existentes ocorrerão ao longo de 2026.

Esses setores não estarão incluídos no início da CBS porque, embora alguns emitam notas fiscais, ainda não possuem documento fiscal eletrônico padronizado e integrado à Receita Federal.

“Essas atividades, na prática, são aquelas que hoje apenas declaram suas receitas ao fisco”, explicou o auditor.

A Receita pretende concentrar a implantação inicial da CBS em segmentos onde o fato gerador já é automaticamente registrado via documento fiscal eletrônico, como ocorre nas operações de mercadorias e bens.

### **4.2 Documentos fiscais ainda em desenvolvimento**

Um dos exemplos citados por Flores é o bilhete de passagem eletrônico (transporte aéreo), documento que foi criado recentemente, mas que ainda não poderá ser implementado plenamente até janeiro de 2026 devido ao tempo insuficiente para ajustes técnicos.

Também está em andamento a criação de uma nota fiscal voltada ao setor de saneamento, cujo modelo já foi minutado, mas ainda não publicado oficialmente.

"Alguns documentos já estão em fase adiantada de modelagem, mas não estarão prontos a tempo da primeira fase de integração da CBS", afirmou o auditor.

#### 4.3 Setores sem modelo definido ficam fora da integração inicial

De acordo com Marcos Flores, serviços de locação, por exemplo, ainda não possuem nota técnica publicada que defina qual documento fiscal será utilizado.

A expectativa é de que o modelo adotado seja a nota fiscal de serviço (NFS-e), mas há pontos técnicos pendentes, como a criação de campos específicos e a adaptação da apuração assistida.

Além disso, atividades da construção civil e do setor imobiliário também devem permanecer fora da primeira fase da CBS. Esses segmentos ainda dependem de regras próprias e layouts padronizados que não estarão concluídos até o início da operação.

#### 4.4 Normas e layouts técnicos estarão prontos ao longo de 2026

A exclusão temporária desses setores, segundo Flores, decorre do fato de que as normas complementares e os layouts técnicos necessários ainda não estarão finalizados até o cronograma previsto para janeiro de 2026.

A Receita Federal informou que o processo de adaptação dos sistemas fiscais continuará sendo desenvolvido ao longo de todo o ano de 2026, à medida que os novos documentos fiscais eletrônicos forem concluídos e homologados.

#### 4.5 Perspectivas para a implementação completa da CBS

A integração total da CBS dependerá da finalização das normas técnicas e da criação de novos modelos de documento fiscal eletrônico capazes de abranger todas as operações de bens e serviços.

A expectativa é de que, após a implantação inicial, a Receita Federal amplie gradualmente a abrangência do sistema, incorporando setores atualmente excluídos, como serviços financeiros, planos de saúde e locação.

Com informações Portal Jota



## TERCEIRIZAÇÃO FINANCEIRA

GANHE TEMPO, REDUZA CUSTOS E TENHA CLAREZA NOS SEUS NÚMEROS

A 2J cuida do seu financeiro com organização, controle e estratégia. Assumimos rotinas como contas a pagar e receber, conciliação bancária, relatórios de fluxo de caixa – tudo com segurança e uma equipe especializada.

Fale com a 2J!

(61) 99851-1826

@2JFINANCEIRO

# Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

## IMPOSTO DE RENDA

### **Pagamentos efetuados a:**

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

## INSS

- Retirar sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a segurança social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

**-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

05	06	19	19	19	19	21	21
Documentos Contábeis e XML,s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
25	28	28	28	28	28	28	30
PIS sobre Fat./folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089	Contrib. Social- lucro presumido Cod. 2372	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Honorários Juridicon